

Processo: 1107649

Natureza: Auditoria

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo Hipólito

Responsável: Gilson Santiago Aranha Júnior, prefeito do Município no período de 2017/2020

Procurador: Marcelo Ribeiro Machado, OABMG n. 105.042

Exercício: 2020

À Secretaria da Segunda Câmara,

À peça 9, determinei a citação do Sr. Gilson Santiago Aranha Júnior, prefeito do Município de Santo Hipólito na gestão de 2017 a 2020, para se manifestar acerca do achado de auditoria referenciado no subitem 2.1 da peça 7, relativo à suposta afronta ao art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Em sua manifestação, à peça 15, o responsável, em síntese, ponderou que algumas das despesas indicadas no relatório de auditoria não deveriam ser consideradas na apuração da mencionada irregularidade, ao argumento de que o cumprimento do referido dispositivo teria sido flexibilizado por meio da Lei Complementar n. 173/2020. Nesse sentido, como não está mais no cargo de prefeito, requereu que este Tribunal officie o atual chefe do Poder Executivo de Santo Hipólito para encaminhar cópias dos decretos alusivos à pandemia da Covid-19.

Tendo em vista o requerimento, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, à peça 18, submeteu à minha consideração a análise quanto à conveniência de intimação do atual chefe do Poder Executivo para que encaminhe a este Tribunal cópias dos decretos de calamidade pública suscitados na defesa apresentada, bem como cópias das notas de empenho relacionadas na Tabela 7, constante à fl. 18 da peça 7, e, ainda, justificativas que vinculam os gastos à situação emergencial decorrente da pandemia.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Unidade Técnica, determino, nos termos do art. 140, *caput*, da Resolução TCEMG n. 12/2008, a intimação do atual prefeito do Município de Santo Hipólito, por via postal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe os documentos acima referenciados.

Disponibilize-se ao atual gestor público cópia do relatório técnico de peça 18 e cientifique-lhe que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação e manifestando o atual prefeito, determino a remessa dos autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para análise e, em seguida, ao Ministério de Público de Contas.

Transcorrido o prazo sem manifestação, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)